



Exmo. Senhor Prof. Doutor Luís Manuel de Almeida Soares Janeiro
Presidente do Conselho de Direcção da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa
Avenida de Ceuta - Edifício Urbiceuta
1300-125 Lisboa

N. Ref^o
SAI-OE/2020/5127

V. Ref^o

DATA	29-06-2020
ASSUNTO:	Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – Pós-graduação em Intervenção à Pessoa com Ferida para Enfermeiros

Exmo. Senhor Professor Doutor,

No seguimento da Vossa candidatura ao processo de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – **Pós-graduação em Intervenção à Pessoa com Ferida para Enfermeiros (ID0010_2020)** – a mesma foi apreciada pela Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas (CACAF) nos seguintes termos:

Apreciação da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas:

- Cumprimento dos critérios:
 - Pertinência do(s) tema(s) para o desenvolvimento da Enfermagem: Sim;
 - Actualidade e relevância do(s) tema(s) para a Enfermagem: Sim;
 - Relevância dos objectivos da actividade para a Enfermagem: Sim;
 - Integração de Enfermeiros, na comissão organizadora e na comissão científica, se aplicável, e no conjunto de formadores e de outros intervenientes: Sim;
 - Evidência da qualificação e reconhecido mérito dos membros das comissões, se aplicável, dos formadores e de outros intervenientes: Sim.
- Decisão de Acreditação:
 - Actividade acreditada? Sim.
- Despacho de fundamentação da decisão:

“A actividade proposta, Pós-graduação em Intervenção à Pessoa com Ferida para Enfermeiros, é reconhecida como de interesse para o desenvolvimento profissional do enfermeiro.

Verificada a pronúncia positiva por parte da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas, comunicamos que a **Pós-graduação em Intervenção à Pessoa com Ferida para Enfermeiros obteve acreditação por parte da Ordem dos Enfermeiros no dia 29 de Junho de 2020, com a atribuição de 3,5 Créditos de Desenvolvimento Profissional.**

A Acreditação agora atribuída tem validade até 29 de Junho de 2022.



De acordo com o artigo 10º do Regulamento de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas:
“...sempre que se verifiquem alterações ao programa da atividade em causa, devem as mesmas ser comunicadas à Ordem para a devida apreciação e decisão acerca da necessidade de ser submetida nova candidatura, sob pena de perda da Acreditação.”

Enviamos, também, o original do Certificado de Acreditação, conforme estabelecido no nº 2 do artigo 8º do Regulamento supracitado.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

Luís Filipe Barreira
Vice-presidente do Conselho Directivo
com competências delegadas pela Sra. Bastonária

LFB/PG